



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL**

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano de Segurança Orgânica (PSO) da Procuradoria da República no Estado do Acre.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos incisos II e III do art. 6º, c/c inciso III, art. 7º do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), considerando as diretrizes da Política de Segurança Institucional do MPF, instituída pela [Portaria PGR/MPF nº 980, de 12 de novembro de 2018](#), e tendo em vista a aprovação do Secretário de Segurança Institucional, nos termos do Despacho nº 2723/2020 (PGR-00453172/2020), resolve:

Art. 1º Homologar, com ressalva quanto à ausência de Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI), o Plano de Segurança Orgânica (PSO) da Procuradoria da República no Estado do Acre (PR/AC), na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O PSO deverá ser implementado, no âmbito da PR/AC, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 jan. 2020. Caderno Administrativo, p. 3.](#)

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. OBJETIVOS.....	3
3. ATRIBUIÇÕES	4
4. REFERÊNCIAS.....	7
5. AMBIENTAÇÃO.....	8
6. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	9
6.1. Segurança Orgânica.....	9
6.1.1. Segurança das Áreas e Instalações.....	9
6.1.2. Controle de Acesso.....	10
6.1.3. Segurança de Materiais.....	12
6.1.4. Segurança de Recursos Humanos.....	12
6.1.5. Segurança da Informação.....	13
6.1.5.1. Segurança da Informação nos meios de Tecnologia da Informação.....	13
6.1.5.2. Segurança da Informação de Pessoas.....	15
6.1.5.3. Segurança da Informação na Documentação.....	16
6.1.5.4. Segurança da Informação nas Áreas e Instalações.....	16
6.2. Segurança Ativa.....	16
7. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS.....	17
8. AUDITORIA E CONTROLE INTERNO.....	17
9. PLANEJAMENTO DE CAPACITAÇÃO.....	18
10. PLANEJAMENTO DE EMERGÊNCIA.....	18
11. PLANEJAMENTO DE CONTINGÊNCIA E CONTROLE DE DANOS.....	19
12. REVISÃO.....	19
13. ANEXOS.....	19

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Segurança Orgânica (PSO) é um documento que reúne normas, procedimentos, diretrizes e ordens referentes à Segurança Institucional no âmbito da Procuradoria da República no Acre/PR-AC.

Destina-se ainda a regulamentar a atividade de segurança e transmitir orientações setoriais e individuais para os integrantes do corpo social da PR-AC, assim como estabelecer e definir atribuições e responsabilidades.

Sua implementação está fundamentada na Política de Segurança Institucional, instituída pela Portaria PGR/MPF nº 980/2018, no Plano de Segurança Institucional (PSI), aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 417/2013, e na Resolução nº 156/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público.

A Procuradoria da República no Município de Cruzeiro do Sul (PRM/CZS), Unidade Administrativa Vinculada à PR-AC, nos termos do Parágrafo Único do art. 68 do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR MPF n. 357/2015, elaborará seu Plano de Segurança Orgânica sob estrita orientação da SESOT, além de orientá-la e apoiá-la no que se refere às questões de segurança institucional.

2. OBJETIVOS

I. Estabelecer normas de Segurança Institucional para a da Procuradoria da República no Acre.

II. Orientar os integrantes da Procuradoria da República no Acre a respeito das normas de segurança.

III. Definir o planejamento e as ações necessárias à execução da atividade de Segurança Institucional no âmbito da Procuradoria da República no Acre, de acordo com o Plano de Segurança Institucional do MPF.

IV. Estruturar a Segurança Institucional de forma sistêmica, abrangendo os conjuntos de medidas de segurança previstos no Plano de Segurança Institucional do MPF.

V. Fomentar ações de prevenção e de proatividade para proteção e salvaguarda da Procuradoria da República no Acre e de seus integrantes.

VI. Planejar ações de auditoria, fiscalização e controle internos relacionados à Segurança Institucional.

VII. Contribuir para elaboração de projetos orçamentários e de capacitação de pessoal relacionado à Segurança Institucional.

3. ATRIBUIÇÕES

A segurança institucional possui caráter sistêmico, o que enseja a participação de todos os setores que compõem a da Procuradoria da República no Acre, devendo atuar de forma integrada, visando atingir os objetivos de segurança.

3.1 Ao Procurador da República Gestor de Segurança Institucional compete:

I. Supervisionar, publicar e implementar o PSO na Procuradoria da República no Acre.

II. Enviar o PSO da Procuradoria da República no Acre à Secretaria-Geral do MPF para fins de homologação.

III. Enviar o PSO da PRM – CZS ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Acre para fins de homologação.

3.2 À Secretaria Estadual ou Regional compete:

I. Promover a conscientização dos integrantes da Instituição quanto à importância da segurança institucional.

II. Promover a integração dos diversos setores envolvidos na Segurança Institucional, tais como comunicação social, recursos humanos, informática, engenharia e quaisquer outros cuja atividade tenha pertinência com o tema.

III. Auxiliar o Gestor de Segurança Institucional a dar publicidade oficial ao PSO da respectiva Unidade e de suas PRMs vinculadas, após homologação.

IV. Estabelecer calendário anual de segurança, prevendo o período para as aquisições, capacitações, auditorias internas, eventos, etc.

V. Disponibilizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à atuação da atividade de Segurança Institucional.

VI. Garantir a manutenção dos serviços terceirizados indispensáveis ao funcionamento seguro da Unidade, atuando de forma conjunta com a Seção de Segurança Orgânica visando novas contratações, aditamentos, entre outros.

3.3 À Seção de Segurança Orgânica da Procuradoria da República no Acre e aos Agentes de Segurança Institucional na PRM -CZS compete:

I. Assessorar o Gestor de Segurança Institucional na proposição e coordenação das medidas de segurança.

- II. Assessorar na homologação e publicação dos PSOs das PRMs vinculadas.
- III. Solicitar auxílio da PR-AC ou SSIN, conforme o caso, nos incidentes de segurança.
- IV. Com o auxílio das diversas Coordenadorias, elaborar e implementar o Plano de Segurança Orgânica.
- V. Com o auxílio da Coordenadoria de Administração, elaborar e implementar o Plano de Segurança Orgânica na PRM-CZS.
- VI. Coordenar, orientar e supervisionar a implementação do PSO.
- VII. Fiscalizar o cumprimento do PSO.
- VIII. Subsidiar a PRM-CZS vinculada na elaboração, implementação e atualização de seu PSO.
- IX. Assessorar o Gestor de Segurança Institucional nas questões relativas à segurança institucional.
- X. Representar o Gestor de Segurança Institucional, quando este o indicar.
- XI. Realizar a fiscalização documental, fiscal e física dos contratos de segurança da Unidade.
- XII. Seguir as recomendações e orientações técnicas da Secretaria de Segurança Institucional e com ela compartilhar conhecimentos, dados e informações, sem prejuízo da subordinação administrativa à chefia de sua Unidade.
- XIII. Auxiliar a SSIN, quando solicitado, nas atividades de Assessoria Técnica de Segurança.
- XIV. Auxiliar a SSIN na supervisão e na avaliação, quando solicitado, nas medidas de proteção adotadas em favor de membros, servidores e seus familiares.
- XV. Propor, em conjunto com os setores da unidade do MPF, o estabelecimento das normas de segurança para cada grupo de medidas de segurança previstos na Política de Segurança Institucional.
- XVI. Supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades de segurança institucional desenvolvidas nos setores da unidade da Procuradoria da República no Acre.
- XVII. Fiscalizar de forma efetiva os serviços terceirizados de segurança.

XVIII. Auxiliar a SSIN, quando solicitado, na busca de informações com vistas a subsidiar as atividades de segurança institucional, quando autorizado pelo Gestor de Segurança Institucional.

XIX. Planejar e executar ações relativas à obtenção e integração de dados e informações, produzindo conhecimentos para a segurança institucional.

XX. Solicitar ao Gestor de Segurança Institucional as alterações necessárias no PSO a partir das demandas existentes.

XXI. Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor de Segurança Institucional todo e qualquer incidente de segurança.

XXII. Atuar preventiva e proativamente visando antecipar-se às ameaças e neutralizá-las.

XXIII. Salvar a imagem da Instituição, evitando sua exposição e exploração negativas.

3.4 À Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República no Acre compete:

I. Com o auxílio da Seção de Segurança Orgânica, elaborar e revisar as:

- a) Medidas de Segurança de Materiais e seus anexos;
- b) Medidas Administrativas e seus anexos.

3.5 À Coordenadoria de Tecnologia e Informação da Procuradoria da República no Acre compete:

I. Com o auxílio da Seção de Segurança Orgânica, elaborar e revisar as Medidas de Segurança da Informação nos Meios de Tecnologia da Informação e seus anexos.

3.6 O Núcleo de Gestão de Pessoas compete:

I. Com o auxílio da Seção de Segurança Orgânica, elaborar e revisar as:

- a) Medidas de Segurança dos Recursos Humanos e seus anexos.
- b) Medidas de Segurança da Informação de pessoas e seus anexos.

3.7 À Coordenadoria Jurídica e Documental compete:

I. Com o auxílio da Seção de Segurança Orgânica, elaborar e revisar as Medidas de Segurança da Informação na Documentação e seus anexos.

4. REFERÊNCIAS

- I. Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- II. Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação;
- III. Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União;
- IV. Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940, Código Penal Brasileiro;
- V. Decreto nº 1.171, de 22 /06/1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- VI. Resolução CNMP nº 116, de 6 de outubro de 2014 – que estabelece regras gerais sobre o serviço de proteção pessoal aos Membros do Ministério Público e seus familiares;
- VII. Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016, que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança do Ministério Público;
- VIII. Recomendação do CNMP nº 53, de 28 de março de 2017, que recomenda a garantia do acesso das pessoas em situação de rua às dependências do Ministério Público Brasileiro;
- IX. Resolução CNMP nº 171, de 27 de junho de 2017, que institui a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP);
- X. Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010, aplicável aos estagiários do MPU, e suas alterações.
- XI. Portaria PGR/MPF nº 417, de 5 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público Federal;
- XII. Portaria PGR/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, que aprova o Regimento Interno Administrativo do MPF;
- XIII. Portaria PGR/MPF nº 661, de 21 de agosto de 2015, que regulamenta o serviço de proteção aos membros e servidores do MPF;
- XIV. Portaria PGR/MPF nº 980, de 12 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional do Ministério Público Federal.

5. AMBIENTAÇÃO

A sede da Procuradoria da República no Acre localiza-se na Alameda Ministro Miguel Ferrante nº 340, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco-AC.



O imóvel Sede da Unidade do MPF no Acre é próprio e foi edificado em um terreno de 10.377,01m², sendo 3.921,35m² de área construída. Limita-se à direita com a sede da Justiça Federal, à esquerda com um terreno baldio e, nos fundos, com uma área de preservação permanente (APP).

A Alameda Ministro Miguel Ferrante é uma via sem saída e que dá acesso somente a órgãos Federais como: Polícia Federal, Justiça Federal, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Contas da União, ainda em construção, e Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que os mesmos contam com segurança privada 24 horas.

Possui um fluxo intenso de veículos e pedestres no período das 8:00 às 18:00, em dias úteis, ficando praticamente deserta em dias não úteis e após as 20:00, possui boas condições de iluminação pública.

O acesso principal a Alameda Ministro Miguel Ferrante dar-se pela BR 364, que apresenta maior movimento de veículos e pedestres das 07:00 às 22:00, pois é uma via de acesso rápido a vários bairros da capital, assim como Shopping, faculdades e outros municípios do interior do Acre.

A sede da Procuradoria da República no Acre dispõe de 103 vagas para estacionamento de veículos, sendo 08 vagas cobertas para veículos oficiais, 53 vagas cobertas para automóveis, e 42 vagas livres não cobertas para automóveis e 25 vagas cobertas para motocicletas. As vagas de estacionamento atendem à demanda atual dos veículos oficiais, membros, servidores, visitantes e veículos oficiais visitantes.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA

A segurança institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da Instituição e de seus integrantes, inclusive à imagem e reputação. Pode ser dividida em:

- I. Segurança Orgânica;
- II. Segurança Ativa.

6.1 Segurança Orgânica

A segurança orgânica é composta por diversos elementos, desde agentes de segurança institucional, vigilantes terceirizados, barreiras físicas ou eletrônicas, sensores, CFTV, alarmes, fechaduras, sistemas de controle de acesso, bem como as respectivas normas e procedimentos de segurança das unidades do MPF.

A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:

- I. Segurança das áreas e instalações;
- II. Segurança de materiais;
- III. Segurança de recursos humanos;
- IV. Segurança da informação, que se desdobra em:
 - a) Segurança da informação de pessoas;
 - b) Segurança da informação na documentação; e
 - c) Segurança da informação nas áreas e instalações.

6.1.1 Segurança das Áreas e Instalações

A segurança de áreas e instalações constitui-se em um grupo de medidas orientadas para proteger o espaço físico sob responsabilidade da Procuradoria da República no Acre ou onde se realizem atividades de interesse da Instituição, bem como seus perímetros, com a fi-

nalidade de salvaguardá-las. As medidas de segurança de áreas e instalações interagem com os demais grupos de medidas, integrando a segurança como um todo.

As aquisições, ocupação, uso e aluguéis de imóveis, e os projetos de construção, adaptação e reforma de áreas e instalações Unidade devem ser planejados e executados com a observância dos demais aspectos e diretrizes de segurança institucional, e com a integração dos demais setores da Instituição, de modo a reduzir as vulnerabilidades e riscos, e otimizar os meios de proteção.

As áreas e instalações que abriguem informações sensíveis ou sigilosas e as consideradas vitais para o pleno funcionamento da Instituição serão objeto de especial proteção.

A execução da atividade de segurança desse grupo de medidas exige auditorias e fiscalização dos sistemas e serviços. Essas ações são implementadas para o efetivo cumprimento das normas de segurança.

A segurança de áreas e instalações é composta pelos seguintes sistemas:

I. Sistema Físico: composto por vigilantes que executam diversos serviços de vigilância;

II. Sistema Eletrônico: composto por equipamentos eletrônicos de segurança, como sensores, circuito fechado de televisão (CFTV), alarmes, fechaduras eletrônicas, sistemas de registro, catracas, cancelas, sistema de controle de acesso etc;

III. Sistema de Barreiras: envolve as diversas barreiras para segurança dos perímetros.

A constituição dos sistemas físico, eletrônico e de barreiras, bem como a síntese de normas e orientações referentes às medidas de segurança das áreas e instalações integram o Anexo 1.

Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) integram o Anexo 12.

6.1.2 Controle de Acesso

As seguintes normas e orientações de controle de acesso vinculam o público interno e externo da Procuradoria da República no Acre:

I. O acesso as dependências da Procuradoria da República no Acre, é autorizado de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 18h, conforme Portaria PR-AC nº 31, de 27 de abril de 2016;

II. Todo acesso às dependências da Procuradoria da República no Acre deverá obedecer os procedimentos de segurança;

III. O ingresso nas dependências da Procuradoria da República no Acre fora do horário de expediente somente será permitido em situações excepcionais e com prévia autorização;

IV. É obrigatório o uso de crachá de identificação para o acesso às dependências da Procuradoria da República no Acre e permanência em seu interior, exceto para os membros do MPF que poderão utilizar outro modelo de identificação;

V. Os portadores de marcapasso não serão submetidos ao detector de metais, mas deverão apresentar documentação que identifique sua situação, submetendo-se a outros meios de vistoria;

VI. Os serviços de entregas serão feitos ao solicitante nas recepções dos térreos, evitando assim o acesso frequente de pessoas estranhas a esta procuradoria;

VII. É vedado o ingresso de animais nas dependências da Procuradoria da República no Acre, salvo o cão-guia que acompanha pessoa com deficiência visual;

VIII. É vedado o uso dos registros das cancelas e o uso das imagens do CFTV para controle de frequência de servidor;

IX. O acesso de visitantes deverá ser precedido de autorização de membro ou servidor e identificação pessoal;

X. A circulação de visitantes é restrita ao setor e pavimento indicado no crachá;

XI. Os visitantes deverão seguir os procedimentos de segurança vigentes;

XII. Todos os veículos que utilizam os estacionamentos, ressalvados os locais alugados, deverão usar credenciais de estacionamento, que deverão constar em planilha de controle;

XIII. O controle das credenciais de estacionamento deverá ser efetuado pela Segurança;

XIV. Deverá ser comunicada à segurança a perda ou extravio da credencial estacionamento;

XV. Excepcionalmente, outros veículos poderão ter acesso à garagem, em função da condição de seus passageiros ou da característica da carga a ser manuseada. Nestes casos, a

permanência estará limitada ao tempo necessário para embarque/desembarque e será fiscalizada pelo serviço de vigilância;

XVI. As filmagens e fotografias realizadas nas dependências internas da Procuradoria da República no Acre deverão ser precedidas de autorização do setor responsável (Coordenadoria de Administração, Divisão de Segurança Orgânica, etc.);

XVII. Os profissionais da área de imprensa deverão cumprir as exigências de identificação, cadastro e revista;

XVIII. As pessoas portadoras de necessidades especiais, as gestantes, as lactantes, as acompanhadas por crianças de colo e as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos terão atendimento prioritário.

Os Procedimentos Operacionais Padrão referentes ao Controle de Acesso compõem o Anexo 12.

6.1.3 Segurança de Materiais

A segurança de materiais é um conjunto de medidas de segurança voltadas a proteger o patrimônio físico da Procuradoria da República no Acre, incluindo equipamentos, componentes, acessórios, mobiliários, veículos, matérias-primas e demais itens empregados nas atividades da Instituição. Tem por objetivo salvaguardar a produção, o recebimento, a distribuição, o manuseio, o armazenamento, o transporte, o descarte, a doação e o acondicionamento dos materiais e equipamentos de posse ou sob a responsabilidade da Procuradoria da República no Acre.

As normas e orientações referentes a medidas de segurança de materiais integram o Anexo 2.

6.1.4 Segurança de Recursos Humanos

A segurança de recursos humanos é um conjunto de medidas destinadas a proteger a integridade física dos integrantes da Procuradoria da República no Acre, assim como de seus respectivos familiares, quando comprometida em face dos riscos, concretos ou potenciais, decorrentes do desempenho das funções institucionais. Abrange, entre outras ações, as operações de segurança, atividades planejadas e coordenadas, com emprego de pessoal, material, armamento e equipamento especializado e subsidiadas por conhecimento de inteligência a respeito da situação.

Pela natureza e circunstância do trabalho, é fundamental que os integrantes da Procuradoria da República no Acre desenvolvam uma cultura de conscientização e sensibilização quanto às prováveis ameaças, estabelecendo procedimentos de proteção e preservação de sua integridade física e dos demais servidores e membros.

As normas e orientações referentes as medidas de segurança de recursos humanos integram o Anexo 3.

6.1.5 Segurança da Informação

A segurança da informação compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosas, cujo acesso ou divulgação não autorizados possa acarretar prejuízos de qualquer natureza ao Ministério Público ou proporcionar vantagem a atores antagonísticos. Visa garantir a integridade, o sigilo, a autenticidade, a disponibilidade, o não repúdio e a atualidade do dado, informação ou conhecimento.

A segurança da informação, pela sua relevância e complexidade, desdobra-se nos seguintes subgrupos:

- I. Segurança da informação nos meios de tecnologia da informação;
- II. Segurança da informação de pessoas;
- III. Segurança da informação na documentação; e
- IV. Segurança da informação nas áreas e instalações.

6.1.5.1 Segurança da Informação nos meios de Tecnologia da Informação

A segurança da informação nos meios de tecnologia da informação compreende um conjunto de medidas voltado a salvaguardar as informações sensíveis ou sigilosas geradas, armazenadas e processadas por intermédio da informática, bem como a própria integridade dos sistemas utilizados pela Instituição, englobando as áreas de informática e de comunicações. Tais medidas deverão:

- I. Privilegiar a utilização de tecnologias modernas e o uso de sistemas criptográficos na transmissão de dados e informações sensíveis ou sigilosos, inclusive nos meios de comunicação por telefonia;
- II. Priorizar a utilização de certificação digital, em especial nos assuntos que necessitem de sigilo e validade jurídica, e o armazenamento de dados (*backup*), que promovam a segurança e disponibilidade da informação;

III. Conter funcionalidades que permitam o registro e rastreamento de *logs* de acesso e de ocorrências, para fins de auditoria e contrainteligência; e

IV. Ser efetivada por cruzamento de verificação e com segregação de funções preferencialmente por estrutura não subordinada à área de tecnologia da informação e comunicações.

Ademais, as seguintes ações podem ser utilizadas para o alcance da segurança:

I. A área de tecnologia da informação da PR-AC regulamentará a utilização das redes e itens de segurança, disponibilizando aos usuários, de acordo com o seu nível de atividade, as permissões e orientações que lhe cabem;

II. Todo acesso e ações realizadas nos sistemas devem ser passíveis de auditoria;

III. As informações a respeito do monitoramento dos recursos de tecnologia da informação deverão ser disponibilizadas aos usuários por ocasião do *login*;

IV. A instalação e remoção de software e hardware deverão ser realizadas por pessoa autorizada pela equipe de tecnologia da informação;

V. As senhas deverão ser utilizadas de forma responsável, devendo o usuário ser orientado sobre a criação e renovação periódica das senhas, conforme política do MPF;

VI. Deverá ser realizado *backup* de acordo com as normas de Segurança da Informação;

VII. Todos os usuários, ao afastarem-se temporariamente da estação de trabalho, deverão desconectar-se da rede ou, alternativamente, ativar rotina de proteção de tela com senha;

VIII. O uso da criptografia poderá ser implementado no tratamento de informações que requeiram alto grau de sigilo;

IX. O acesso aos recursos de tecnologia da informação poderá ser realizado a partir de ambiente externo às dependências da Unidade mediante a utilização de recursos e orientações de segurança determinados pela área de Tecnologia da Informação;

X. A central telefônica deve ser instalada em local com acesso restrito, mediante porta com sistema de fechadura com chave;

XI. O quadro de telefonia e seu cabeamento devem estar protegidos;

XII. É vedado o uso dos recursos do correio eletrônico para a veiculação de mensagens de caráter político-partidário, ideológico, religioso, de discriminação social, publicitário, pes-

soal, comercial e de “correntes” de qualquer natureza, bem como divulgar dados ou informações sigilosas ou sensíveis, obtidas em razão do cargo, e, também, que possam comprometer a honra alheia;

XIII. Os recursos de informática e comunicações disponíveis para os usuários do Ministério Público Federal somente poderão ser utilizados em atividades estritamente relacionadas às funções institucionais. Excetua-se as situações de ligações telefônicas particulares indenizáveis.

As normas e orientações referentes a medidas de segurança da informação nos meios da tecnologia da informação integram o Anexo 4.

6.1.5.2 Segurança da Informação de Pessoas

A segurança da informação de pessoas refere-se ao grupo de medidas voltadas a estabelecer comportamentos a serem adotados pelos integrantes do PR-AC com vistas a assegurar a proteção de informações sensíveis ou sigilosas, em especial:

- I. Segurança no processo seletivo, no desempenho da função e no desligamento da função ou da Instituição;
- II. Detecção, identificação, prevenção e gerenciamento de infiltrações, recrutamentos e outras ações adversas de obtenção indevida de informações;
- III. Identificação precisa, atualizada e detalhada das pessoas em atuação na PR-AC;
- IV. Verificação e monitoramento de ações de prestadores de serviços à PR-AC.
- V. Utilização do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, que deve ser subscrito por todos os integrantes da Instituição ou terceiros que, de algum modo, possam ter acesso a informações sensíveis ou sigilosas.

A segurança da informação de pessoas contempla também medidas de reeducação e promoção de uma cultura comportamental que visem a combater ataques de engenharia social contra a PR-AC. O termo engenharia social é definido como a utilização de práticas manipulatórias com fins de contornar dispositivos de segurança ou de se obter informações sigilosas ou sensíveis, explorando a confiança das pessoas para enganá-las.

As normas e orientações referentes a medidas de segurança da informação de pessoas integram o Anexo 5.

6.1.5.3 Segurança da Informação na Documentação

A segurança da informação na documentação compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis ou sigilosas contidas na documentação que é arquivada ou tramita na PR-AC.

I. Tais medidas deverão ser adotadas em cada fase de produção, classificação, tramitação, difusão, arquivamento e destruição da documentação.

II. Os documentos deverão ser classificados de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que recebam nível adequado de proteção.

III. A PR-AC deverá adotar os procedimentos que garantam uma gestão documental adequada para documentos ostensivos e sigilosos, inclusive com o estabelecimento dos respectivos protocolos de segurança.

As normas e orientações referentes a medidas de segurança da informação na documentação integram o Anexo 6.

6.1.5.4 Segurança da Informação nas Áreas e Instalações

A Segurança da informação nas áreas e instalações compreende um conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis armazenadas ou em trâmite no espaço físico sob a responsabilidade da PR-AC ou no espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse institucional. Esse grupo de medidas engloba ações para estabelecer o fluxo do público interno e externo, controlando o acesso referente às informações de layout de salas e gabinetes, localização de áreas sigilosas ou sensíveis, localização de setores de atendimento ao público e outras.

6.2 Segurança Ativa

A segurança ativa é o conjunto de ações de caráter preventivo e proativo destinadas a identificar, avaliar, analisar e neutralizar ações adversas dirigidas ao Ministério Público Federal e a seus integrantes. A PR-AC deve realizar um Estudo de Contraineligência que identifique as atuais deficiências no âmbito da segurança ativa e subsidie a implementação de novas medidas de segurança.

São medidas desenvolvidas pela segurança ativa:

I. **Contrassabotagem:** Compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações intencionais contra material, áreas ou instalações da Instituição

que possam causar interrupção de suas atividades e/ou impacto físico direto e psicológico indireto sobre seus integrantes.

II. Contraespionagem: Compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de ações adversas e dissimuladas de busca de informações sensíveis ou sigilosas.

III. Contra Crime Organizado: Compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de ações adversas de qualquer natureza contra a Instituição e seus integrantes, oriundas de organizações criminosas.

IV. Contrapropaganda: Compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de abusos, desinformações e publicidade enganosa de qualquer natureza contra a Instituição.

As diretrizes e orientações gerais para a elaboração deste Estudo integram o Anexo 7.

7. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

O Gestor de Segurança Institucional será responsável por reunir as condições necessárias para a execução do presente plano, providenciando os recursos humanos, financeiros e outras necessidades a serem apontadas pela Comissão de Segurança Institucional.

O Chefe da Unidade de Segurança Orgânica ou Responsável pela Segurança Orgânica manterá atualizado levantamento dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários a implementação e execução do PSO, submetendo-o a apreciação do Gestor de Segurança Institucional.

As medidas administrativas que dizem respeito à segurança devem ser planejadas com envolvimento dos diversos setores, tais como de administração, de comunicação, de gestão de pessoas, de engenharia, de tecnologia da informação dentre outras.

O calendário que contém a programação das medidas administrativas integra o Anexo 8.

8. AUDITORIAS E CONTROLE INTERNO

A fim de acompanhar a observância das medidas de segurança preconizadas neste PSO e avaliar sua adequabilidade, deverão ser realizadas auditorias de segurança nos sistemas e serviços a seguir especificados:

- I. Sistema de controle de acesso de pessoas, veículos e de patrimônio:
 - a) nas portarias;
 - b) no estacionamento;
 - c) nas áreas e instalações sensíveis; e
 - d) nos claviculários.
- II. Sistemas de detecção de intrusão;
- III. Sistema de CFTV; e
- IV. Sistema de prevenção e combate a incêndio.

As normas específicas de auditoria integram o Anexo 9.

9. PLANEJAMENTO DE CAPACITAÇÃO

A atividade de segurança institucional tem caráter essencial e permanente.

Deve-se buscar a promoção de atividades para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos. Para tanto, deve ser promovida a realização de cursos, seminários, palestras e quaisquer outras atividades que contribuam para o desenvolvimento da segurança institucional.

A programação de capacitação deve compor o Anexo 8.

10. PLANEJAMENTO PARA EMERGÊNCIAS

Os planos de emergência estabelecem as diretrizes e ações a realizar em situações emergenciais que tenham potencial para repercussão que afete a segurança da instituição e de seus integrantes.

Eles apresentam procedimentos de resposta as situações emergenciais, definem atribuições e estabelecem as condições de execução das ações previstas.

Em situações complexas e que envolvam outras instituições, os planos devem ser integrados ao planejamento de emergência destas e prever ações em conjunto e interligadas.

Os Procedimentos Operacionais Padrão referentes a Planejamento para Emergências integram o Anexo 10.

11. PLANEJAMENTO DE CONTINGÊNCIA E CONTROLE DE DANOS

O Planejamento de Contingência visa a minimizar ou neutralizar os impactos decorrentes da interrupção de atividades críticas e serviços essenciais da PR-AC ocasionada por falhas, desastres, indisponibilidade significativa ou ação intencional de ator hostil em processos sensíveis, permitindo a continuidade das atividades e serviços em níveis aceitáveis.

Esse planejamento contempla ações de prevenção e recuperação, além de medidas de avaliação do dano, que constituem os planos de contingência e os planos de controle de danos.

Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) referentes ao Planejamento de Contingência integram o Anexo 11.

12. REVISÃO

Este Plano de Segurança Orgânica será submetido à revisão geral de seu conteúdo ao final do primeiro ano de sua vigência e periodicamente a cada dois anos após a primeira revisão. Nas situações em que ocorrerem alterações de legislação ou normas que exijam ajustes do PSO, poderão ser realizadas revisões específicas relacionadas ao assunto em pauta.

O mesmo se aplica às situações em que há ocorrência de mudança de sede ou de reformas que impliquem alterações nas normas de segurança.

13. ANEXOS

Anexo 1 – Segurança das Áreas e Instalações

Anexo 2 – Segurança de Materiais

Anexo 3 – Segurança de Recursos Humanos

Anexo 4 – Segurança da Informação nos Meios da Tecnologia da Informação

Anexo 5 – Segurança da Informação de Pessoas

Anexo 6 – Segurança da Informação na Documentação

Anexo 7 – Estudo de Contraineligência

Anexo 8 – Calendário de Medidas Administrativas

Anexo 9 – Auditorias e Controle Interno

Anexo 10 – Planejamento para Emergências

Anexo 11 – Plano de Contingência

Anexo 12 – Procedimentos Operacionais Padrão (POPs)